
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004237
INTERESSADO: Escola Aquarela
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 247/2019

1. Histórico

A **Escola Aquarela**, mantida pela Escola Aquarela Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01.944.864/0001-24, localizada na Rua Estrela do Sul, N. 345, Qd. 67, Lt. 08/09, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos Pessoais, Diplomas e Currículos, fls. 03/10;
- ✓ Contrato Social, fls. 11/16;
- ✓ Certidão, fls. 17/18 e 20;
- ✓ CNPJ, fl. 19;
- ✓ Situação do Cadastro, fl. 21;
- ✓ SIMPLES, fls. 22/26;
- ✓ Contrato de Locação de Imóvel, fl. 27;
- ✓ Espaço Físico, fls. 28/30;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 31;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 32/33;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 34;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 35/37;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 299/2015, fls. 38/39;
- ✓ Proposta Pedagógica, fls. 40/62;
- ✓ Projetos, fls. 63/64;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 65/95;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 96;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 97;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 98;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: atendimento@cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004237
INTERESSADO: Escola Aquarela
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/10/2018

- ✓ Alvará de Localização, fl. 99;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 100;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 101;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 102/103;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 104.

2. Análise

A **Escola Aquarela** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 299/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário, certificado do corpo de bombeiros e alvará de localização constam nas fls. 97/99.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, diretoria, secretaria, coordenação, sala de professores, biblioteca com 200 livros didáticos e 350 literários, sala de informática, cozinha, sala audiovisual, banheiros, área de recreação coberta, área de circulação, sala de descanso. Nas fls. 32/33 dispõe de imagens da escola.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Dados Estatísticos: foram 135 matriculados, 132 aprovados, 02 transferidos/evadidos e 01 reprovado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004237
INTERESSADO: Escola Aquarela
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/10/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Aquarela**, mantida pela Escola Aquarela LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 01.944.864/0001-24, localizada na Rua Estrela do Sul, N. 345, Qd. 67, Lt. 08/09, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044004237**
INTERESSADO: Escola Aquarela
ASSUNTO: Renovação**DE: 26/10/2018**

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>preliminar</u>
VOTO N.	<u>247/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator